



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## COMUNICADO N. 20 DE 26 DE JULHO DE 2021

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as);

Prezados(as) Chefes de Cartório;

Prezado(a) Secretário(a) da Secretaria Unificada das Turmas Recursais;

### **FORO JUDICIAL. EDITAIS DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO DÚPLICE PREVISTA PELO ART. 257, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO ESTADUAL (DJE) PARA FINS DE PUBLICAÇÃO "NO SÍTIO DO TRIBUNAL". RESOLUÇÃO CNJ N. 234/2016, REGULAMENTADA PELA RESOLUÇÃO TJ N. 5 DE 2 DE JUNHO DE 2021. EXPEDIENTE DESTINADO AO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN). MÉTODO ALTERNATIVO SUJEITO A ESTUDO INTERNO. INFORMAÇÕES.**

Ao tratar dos requisitos de validade da citação por edital, o artigo 257, inciso II, do Código de Processo Civil, preconizou a publicação na rede mundial de computadores em dois lugares distintos, quais sejam, "no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça". Esse último equivale, atualmente, ao Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) (art. 1º da [Resolução CNJ n. 234/2016](#)).

Contudo, para fins de veiculação no *site* do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, é desaconselhável o encaminhamento simultâneo à versão local do Diário da Justiça Eletrônico (Dje), o qual, hoje, teria de ocorrer manualmente, por intermédio do Módulo Emissor de Matéria disponibilizado aos cartórios no acesso restrito.

Isso porque, nos termos do artigo 5º do normativo do CNJ, "o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) substitui os atuais diários de justiça eletrônicos mantidos pelos órgãos do Poder Judiciário" no tocante aos atos especificados pelo artigo 6º, dentre os quais os editais de citação/intimação/notificação (inciso "IV"), do que se depreende que a nova disciplina não pretende a continuidade do encaminhamento às versões locais (as mesmas previsões, cumpre lembrar, encontram-se na [Resolução TJ n. 5/2021](#), que regulamentou o tema no âmbito da Justiça catarinense, aos artigos 2º, *caput* e 3º, IV).

Sem embargo, tendo em vista a necessidade de atender às exigências da legislação processual cível, é de se destacar que esta Corregedoria-Geral da Justiça já iniciou os estudos voltados para um método alternativo de publicação.

Por fim, cabe lembrar que essa diretriz não se aplica nas situações em que o DJEN apresentar inconsistências de ordem técnica que impeçam sua utilização, hipótese em que, como havia ressaltado o [Comunicado CGJ n. 12/2021](#), a publicação dos atos ocorrerá no Dje, seguindo os procedimentos descritos quanto à integração com o eproc, disponíveis no [link https://www.tjsc.jus.br/documents/3061010/5078828/Passo+a+Passo\\_Envio\\_Minuta\\_Dje\\_eproc.pdf/91e612ad-d584-1e0f-94ef-1bc475cd693b](https://www.tjsc.jus.br/documents/3061010/5078828/Passo+a+Passo_Envio_Minuta_Dje_eproc.pdf/91e612ad-d584-1e0f-94ef-1bc475cd693b). Referido comunicado eletrônico serve de fonte, também, para informações complementares sobre a utilização do DJEN.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 26/07/2021, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5682830** e o código CRC **C09D08E8**.

